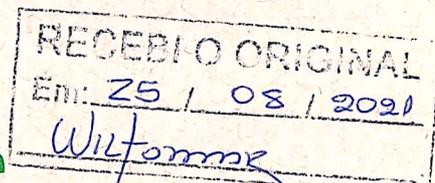


Ciente  
09/08/24



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Wiltomar da Costa Travessa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua B, Quadra 31 Nº 111, Cidade Nova II, Manaus -AM

**CNPJ/CPF:** 569.800.602-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99153-4416

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0109

**PROCESSO Nº:** 3874/T/10

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia: AM-010, Km 152, Margem Direita, Ramal Barcelona II, Margem Direita do Igarapé Buá, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: M1 03°3'31,71"S e 59°19'51,01"W; M2 03°3'31,71"S e 59°19'48,38"W; M3 03°3'33,87"S e 59°19'48,38"W; M4 03°3'33,87"S e 59°19'47,37"W; M5 03°3'34,59"S e 59°19'47,37"W; M6 03°3'34,59"S e 59°19'48,20"W; M7 03°3'35,20"S e 59°19'48,20"W; M8 03°3'35,20"S e 59°19'51,08"W; M9 03°3'33,94"S e 59°19'51,08"W; M10 03°3'33,94"S e 59°19'20,69"W; M11 03°3'32,43"S e 59°19'50,69"W; M12 03°3'32,43"S e 59°19'51,01"W, no Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, numa área de 0,9126 ha, inserida na poligonal do **ANM nº 880.053/2015** com vencimento em 23/11/2021.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 APO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3874/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Colocar, em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
12. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
13. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
14. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - b) Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM.